



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

## Estado da Bahia

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 056 /2025 À PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 244  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

Macaúbas - Bahia

### **PROTOCOLO**

Proc. nº 3.890 de 28/11/2025

Marcelo

Encarregado

**"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTARIO E DE  
RENDAS DO MUNICÍPIO DE  
MACAÚBAS/BA, PARA INSTITUIR A  
PROGRESSÃO ESCALONADA DE  
INCIDENÊNCIA DE CINCO ANOS SOBRE  
TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E  
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA DESTE  
MUNICÍPIO."**

O Vereador Marcelo Antônio Nogueira Costa, em conformidade com o art. 174 da Lei Orgânica Municipal e ao Parágrafo Único do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas/Ba, apresenta Proposta de Emenda Modificativa ao Código Tributário e de Rendas do Município de Macaúbas, para a apreciação desta Casa Legislativa e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo:

***Modifica os Artigos 307º e 308º, dá Proposta de Lei Complementar Nº 244 de 06 de novembro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:***

***Art. 307º – O Código Tributário e de Rendas do Município de Macaúbas, passa a vigorar acrescido da incidência das alíquotas, bases de cálculo ou valores correspondentes a todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria instituídos por este Código observará progressão escalonada pelo prazo de cinco anos, nos termos desta Lei.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

## Estado da Bahia

**Art. 308º** – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, atendendo ainda os 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

***Câmara Municipal de Vereadores, Gabinete do Vereador, em 28 de novembro de 2025***

*Marcelo Antônio Nogueira Costa*

*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

## Estado da Bahia

### JUSTIFICATIVA DE EMENDA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho neste momento, apresentar aos Senhores e Senhoras a minha EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 244/2025, de 06 de novembro de 2025, à presente proposta de alteração do novo Código Tributário, pelos seguintes motivos:

**1. Ausência de análise de impacto financeiro e econômico**

A proposição não apresenta estudos consistentes que demonstrem seus efeitos sobre a arrecadação, o equilíbrio fiscal, a competitividade dos setores produtivos e o impacto direto sobre contribuintes, especialmente pequenos produtores, microempresas e famílias de baixa renda.

**2. Risco de aumento da carga tributária**

A previsão de progressão automática em períodos determinados, sem mecanismos claros de revisão ou controle, pode resultar na elevação contínua e desproporcional de impostos, taxas e contribuições, contrariando o princípio da capacidade contributiva e penalizando setores já fragilizados.

**3. Insegurança jurídica**

A redação apresentada carece de maior clareza quanto aos critérios, limites e parâmetros de aplicação das progressões tributárias, podendo gerar interpretações divergentes e insegurança jurídica tanto para os contribuintes quanto para a administração pública.

**4. Impactos desproporcionais em municípios e atividades essenciais**

A proposta pode afetar diretamente serviços essenciais e atividades econômicas estratégicas, especialmente em regiões de menor desenvolvimento, onde um aumento automático de tributos tende a comprometer investimentos e a sustentabilidade financeira de produtores rurais, empreendedores locais e prestadores de serviços.

**5. Falta de participação popular e de diálogo técnico**

A matéria não passou por amplo debate com setores econômicos, organizações sociais, sindicatos, conselhos profissionais e especialistas na área tributária, o que vai de encontro ao princípio democrático e à necessidade de participação social na elaboração de normas com forte repercussão econômica, tendo apenas uma Audiência Pública com uma baixa participação da sociedade.

**6. Necessidade de reforma tributária estrutural, e não pontual**

Alterações fragmentadas tendem a agravar a complexidade do sistema tributário. A sociedade requer uma reforma mais ampla, simplificadora e harmônica, e não medidas isoladas que possam ampliar distorções e burocracias, tendo em vista ainda um grande número de planilhas duplicadas e com valores diferentes, confundindo bastante o entendimento.

Diante do exposto, e considerando o compromisso com a responsabilidade fiscal, a justiça tributária e a proteção do contribuinte, venho neste momento solicitar que essa Casa Legislativa aprecie a minha proposta de Emenda ao Código Tributário e de Renda, no sentido de amenizar os impactos que caso seja aprovado na íntegra, irá impactar negativamente todos os setores da nossa sociedade, "famílias, comércios etc.", onde os mesmos já vem passando por um momento muito fragilizado e sensível, diante do quadro que se encontra a nossa economia. Por isso, venho pedir e ao mesmo tempo clamar a todos os vereadores e Vereadoras do nosso município, para aprovarmos essa EMENDA, onde a mesma sugere que todos os impostos, taxas e contribuições de melhorias desta Lei Complementar, serão instituídas a progressão escalonada de incidência de cinco anos sobre todos esses itens citados acima.

*Câmara Municipal de Vereadores, Gabinete do Vereador, em 28 de novembro de 2025.*

*Marcelo Antônio Nogueira Costa*

**Rua Artur Antônio Costa, 48 - Centro Cep: 46.500-000 – Macaúbas - BA**  
**PABX : (77) 3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com**